

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 17/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Com satisfação dirijo-me mais uma vez a este Poder Legislativo, nesta oportunidade para encaminhar-lhes o projeto de lei 17/2022.

Após cumprimenta-los quero informá-los que o projeto de lei nº 17/2022 tem por finalidade disciplinar legalmente a distribuição de calcário a produtores rurais de nosso município.

O município de Arroio do Padre, através da votação de parte da sua população na Consulta Popular 2018/2019 foi contemplado com recursos financeiros para correção de solos, liberados ainda em 2021.

Pretende-se neste momento planejar a sua aplicação e a consequente disponibilidade do calcário para as propriedades dos agricultores do município.

O valor recebido do Estado/RS através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural é de R$ 48.978,92 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e o restante será complementado com recursos livres locais provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 9.521,08 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos).

Dada a importância que tem a correção de solos para as nossas propriedades em que 30 (trinta) delas serão contempladas conforme as disposições deste projeto de lei, pede-se ao mesmo tramitação em regime para que assim possa-se dar prosseguimento ao que está sendo proposto, por que existem outras etapas ainda a serem cumpridas para que ao fim a distribuição se efetive, pede-se a este projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais de seu território.

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a distribuir 15 (quinze) toneladas de calcário a cada produtor rural, de um grupo que totaliza 39 (trinta e nove) produtores rurais de seu território, objetivando a correção de acidez dos solos das propriedades.

**Parágrafo Único:** Havendo recursos financeiros remanescentes e autorizado o seu uso pelo concedente, o número de produtores a serem beneficiados poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros aprovados no processo da Consulta Popular de 2018 e repassados ao município de Arroio do Padre pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, uso valor de R$ 40.978,92 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo Único:** O valor da contrapartida a ser disponibilizada pelo município será de R$ 17.521,08 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos).

**Art. 3º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a alterar e/ou aumentar o valor da sua contrapartida, caso haja significativa alteração no preço do produto/calcário, até a contratação de seu fornecimento.

**Art. 4º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e do transporte serão realizados em separado, permitindo contratos independentes.

**Art. 5º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta, sendo 20% (vinte por cento) custeado pelo município de 80% (oitenta por cento) pelo produtor beneficiado.

**§ 1º** Correrá ainda por conta do produtor beneficiado o custo das análises do solo, podendo, porém, a contratação do serviço ser realizado pelo município.

**§ 2º** O valor a ser pago pelo produtor deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

**§ 3º** O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com a fazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 6º** O produto calcário será entregue aos produtores rurais assim que estiverem concluídos todos os processos relativos a compra e contratação.

**Art. 7º** Terão preferência no recebimento do benefício desta Lei, aqueles produtores/propriedades que em nenhum outro momento foram beneficiados com calcário através de programa semelhante.

**§ 1º** Em ainda, após atendida a disposição do caput, remanescerem cargas de calcário disponíveis, poderão ser atendidos outros produtores/propriedades que foram beneficiados na primeira edição de programa semelhante no Município, e remanescendo produto/calcário adotar-se-á o critério para as edições seguintes.

**§ 2º** Orientações complementares para a execução do programa poderão ser expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal